



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 1029

Concede abono aos Servidores Municipais, na forma abaixo.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Municipais na ativa, um abono correspondente a variação da cesta básica, obedecido o seguinte critério legal: Aos Servidores que no mês de agosto p.p. ganharam até CR\$91.245,71, receberão como abono a importância de CR\$16.161,60; para os que, no mencionado mês receberam de CR\$91.245,71 à CR\$170.000,00 o abono "corresponderá a 21% do salário de março. Os que receberam acima de CR\$170.000,00 em agosto, o abono será de CR\$35.700,00.

Parágrafo Único - O abono mencionado no "caput" deste artigo, terá vigência somente para o mês de agosto p.p.

Artigo 2º - Sobre o abono ora concedido não incidirá nenhum desconto previdenciário nem tributário.

Artigo 3º - O abono a que se refere o artigo 1º desta Lei não será incorporado ao salário, para nenhum efeito.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º(primeiro) de agosto com vigência até 31(trinta e um) de agosto do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 16 de setembro de 1991.

SEBASTIÃO DE ANDRADE = PREFEITO MUNICIPAL

Domicílio da Prefeitura Municipal de Delfinópolis